ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1978 de 13 de maio de 1997.

"Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário de excepcional interesse público, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar 30 (trinta) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público.

§ 1º - Os prazos dos contratos de trabalho referenciados neste artigo, não excederão a 90 (noventa) dias.

§ 2º - A remuneração mensal dos servidores de que trata este artigo, será de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 3º - Os servidores referenciados neste artigo prestarão serviços junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, na área de limpeza e pintura de logradouros públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2º Secretário

NMB/rfl